# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4945/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17596/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1617524 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO |
| **JURISDICIONADO** | : JOSE ANTÔNIO ASSAD E FARIA |
| **CARGO** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 022/2015 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : ADESUL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : CONVITE N. 008/2015 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ATENDER O ASSENTAMENTO PA – 72 |
| **VALOR** | : R$ 47.499,00 (QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 022/2015, pelo Procedimento Licitatório Convite nº 008/2015, formalizada entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário e ADESUL Madeiras e Materiais de Construção Ltda.***, objetivando a aquisição de materiais de construção para o uso na construção de cisternas para atender o assentamento PA-72, com valor contratual no montante de R$ 47.499,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da dispensa de licitação, da formalização da nota de empenho e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-24970/2015 (Peça 26), se manifestou conforme abaixo:

*...*

*Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).*

*...*

Ao final, conclui no seguinte sentido:

*...*

*1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*

*2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*

*3 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*

*...*

Os Autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 8849/2016 (Peça 28), se manifestando da seguinte forma:

*...*

*Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do Corpo Técnico às fls. 163/168, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos, I "a", II e III, e art. 121 incisos I, II e III, ambos da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.*

*...*

**É o Relatório.**

**Passo a DECIDIR.**

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 022/2015, pelo procedimento licitatório Convite nº 008/2015, formalizada entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário e ADESUL Madeiras e Materiais de Construção Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 47.499,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 47.499,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 0,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 47.499,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO | R$ | 47.499,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 47.499,00 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 022/2015, realizada pela ***Prefeitura Municipal de Ladário***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Convite nº 008/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 022/2015, formalizada entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário e ADESUL Madeiras e Materiais de Construção Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 022/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É como DECIDO.**

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*